



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.019.

Concede isenção de pagamento de IPTU a imóveis comprovadamente cedidos ou locados aos templos religiosos no Município de Motuca/SP, para o exercício de suas finalidades essenciais, especificamente relacionadas à celebração de cultos religiosos e de apoio a população em geral na forma que especifica e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) enquanto perdurar a situação fática, os imóveis comprovadamente cedidos ou locados aos templos religiosos no Município de Motuca/SP, para o exercício de suas finalidades essenciais, especificamente relacionadas à celebração de cultos religiosos e de apoio a população em geral.

Parágrafo único. A isenção não dispensa as obrigações acessórias.

Art. Art. 2º Poderá se beneficiar desta lei complementar no templo religioso que preencher os seguintes requisitos:

- I. Possuir inscrição no CNPJ;
- II. Apresentar estatuto e ata de posse da atual diretoria;
- III. Apresentar cópia do contrato de locação ou comodato (registrado), desde que constem nos contratos cláusula transferindo ao locatário ou comodatário a responsabilidade pelo pagamento de IPTU.

Art. 3º O requerimento para a concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, até o vigésimo dia do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito a confirmação pela fiscalização municipal.

Art. 4º O benefício concedido por esta lei complementar dependerá de requerimento anual da Entidade, observando-se os procedimentos estabelecidos em decreto regulamentar, a ser expedido pelo Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas, aos 04 de dezembro de 2019.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal